



LEI COMPLEMENTAR Nº 162 /2010.

Suspende temporariamente a cobrança de créditos tributários relativos à Taxa de Serviço de Esgoto, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

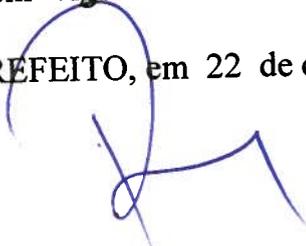
Art. 1º Fica suspensa temporariamente a aplicabilidade do artigo 360 da Lei Complementar nº 053, de 30 de setembro de 2005, para fins de constituição e de cobrança de créditos tributários relativos à Taxa de Serviço de Esgoto.

Art. 2º A suspensão de que trata esta Lei fica condicionada às adequações da rede coletora de esgoto aos ditames da Lei 11.445/2007.

Parágrafo único. O retorno da constituição e da cobrança de créditos tributários relativos à Taxa de Serviço se dará mediante despacho da Secretaria Municipal de Obras certificando as adequações da rede coletora do bairro ou loteamento em que o imóvel estiver localizado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de dezembro de 2010.


RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

1

Publicação	<u>Diário da Costa do Sol</u>
Edição Nº	<u>2261</u>
Data	<u>23/12/10</u> pág. <u>11</u>
	<u>Finan. Funiz - MAT. 27.405</u>
	SOVIDOR